



LEI Nº 1.814 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, CONTRATADAS OU SIMILARES A FAZER SERVIÇO DE REPARAÇÃO AOS DANOS CAUSADOS AS VIAS, CALÇADAS E DEMAIS PASSEIOS PÚBLICOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal através do Vereador CARLOS ANTUNES MAMED, usando das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fronteira MG., bem como nos termos do Regimento Interno da Casa, Art. 111, criou e a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 18 de 15 de Maio de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigatória à reparação dos danos causados as vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrem interferência para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo se aplica, exclusivamente, as empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares que prestarem serviços do âmbito do Município de Fronteira.

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que foram danificadas, deixando o subleito em perfeitas condições imediatamente após os serviços realizados, seguindo modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.



§ 3º A recomposição dos danos em calçadas e passeios públicos deverá obedecer aos parâmetros legais de acessibilidade, nos locais permitidos as pessoas portadoras de necessidades especiais, para a completa desobstrução do espaço público e a regular continuidade do piso.

§ 4º As intervenções, em nível do subsolo, deverão atender regras de segurança e padrão de qualidade quando forem necessárias passagens de tubos por dentro de galerias ou similares, de modo a não possibilitarem vazamentos de água e consequentes danos aos espaços públicos.

§ 5º As intervenções previstas nesta Lei, ao serem realizadas nos espaços públicos urbanos, deverão ser contínuas e concluídas a cada 100 metros, ou o equivalente a um quarteirão, de modo a causarem menos transtornos aos moradores, no menor espaço de tempo possível.

§ 6º Aplica - se a obrigatoriedade de reparos de toda sinalização viária, horizontal e vertical, quando atingidas pelas obras previstas no caput deste artigo.

§ 7º A empresa executora dos reparos deverá efetuar inspeção no local das obras reparatórias, até trinta dias após execução do serviço, visando corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais defeitos apresentados, devendo expedir laudo com anexo fotográfico e remetê-lo à prefeitura.

Art. 2º - MO Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão municipal competente e ou Ministério Público, para a adoção das providências legais.

§ 2º A inobservância do disposto da presente Lei acarretará a infratora a penalidade de notificação e multa diária do valor de 200 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado da área danificada, a qual cessará quando efetivada a sua devida reparação, mediante aceite do órgão competente do Poder Executivo Municipal;



§ 3º Os Valores arrecadados com a aplicação de sanções por força do descumprimento desta Lei deverão ser recolhidos ao Município de Fronteira, que devera revestir em favor do órgão municipal competente, responsável pela administração do espaço publico danificado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 18 DE JUNHO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria